
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

D E C R E T O Nº 658, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2013.

Declara a falsidade do Título Definitivo de Venda de Terras nº 62, supostamente expedido pelo Governo do Estado do Pará através da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas – Serviço de Terras, em 12 de setembro de 1962, em nome de CELINA PEREIRA LOPES, referente a uma área com 4.356ha00a00ca sem denominação especial, localizada na margem direita do Rio Capim, no Município do Capim.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando que a Comissão Permanente de Análise de Documentos - CPAD do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, após exame procedido em expediente regularmente processado naquele Instituto, conforme Relatório de Análise de Documento nº 2.980, de 19 de dezembro de 2006, aprovado por despacho do Presidente do ITERPA, em 21 de dezembro de 2006, e publicado no Diário Oficial do Estado nº 30.837, de 5 de janeiro de 2007, concluiu pela falsidade do Título Definitivo de Venda de Terras nº 62, supostamente expedido pelo Governo do Estado do Pará através da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas - Serviço de Terras, em 12 de setembro de 1962, em nome de CELINA PEREIRA LOPES, referente a uma área com 4.356ha00a00ca (quatro mil trezentos e cinquenta e seis hectares), sem denominação especial, localizada na margem direita do Rio Capim, no Município do Capim, neste Estado, concernente ao Processo Administrativo nº 2006/401602, de interesse de JOSÉ ARDSON FIRMIANO DA SILVA;

Considerando, que compete ao Estado, na defesa de seu patrimônio fundiário e dos altos interesses da coletividade, declarar a falsidade dos títulos emitidos fraudulentamente por pessoas alheias ao serviço público,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarado falso o Título Definitivo de Venda de Terras nº 62, supostamente expedido pelo Governo do Estado do Pará, através da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas - Serviço de Terras, em 12 de setembro de 1962, em nome de CELINA PEREIRA LOPES, referente a uma área com 4.356ha.00a.00ca. (quatro mil, trezentos e cinquenta e seis hectares), sem denominação especial, localizada na margem direita do Rio Capim, no Município do Capim, neste Estado, cuja expedição é fraudulentamente atribuída ao Governo do Estado do Pará.

Art. 2º O Instituto de Terras do Pará - ITERPA e a Procuradoria Geral do Estado adotarão as providências administrativas ou judiciais que se fizerem necessárias ao cancelamento dos respectivos registros imobiliários, com vistas à reincorporação do imóvel ao pleno domínio do Estado do Pará.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 6 de fevereiro de 2013.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado

DOE Nº 32.336, de 08/02/2013.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA



ESTADO DO PARÁ